



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 113/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0016572/2024-82

### Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 107/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 89539314

PA COPAM Nº: 364/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS	CNPJ:	17.888.082/0001-55
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS	CNPJ:	17.888.082/0001-55
MUNICÍPIO:	CRISTAIS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 20°53'45.83"	LONG/X: 45°32'35.35"	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades - Fator locacional 1

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Engenheira Ambiental Marciana Morais Almeida	CREA MG 168935/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo-Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 04/06/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89536203** e o código CRC **2FE94AE2**.

### **Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 113 FEAM/URA SM – CAT/2024**

O empreendimento **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, CNPJ 17.888.082/0001-55, solicitou licença de ampliação para a atividade de “**Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**”, código **A-03-01-9**, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**, com incidência do critério locacional de localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Trata-se do processo SLA nº 364/2024.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Cristais**, no imóvel rural denominado Fazenda Serra. A solicitação é referente a uma área da jazida de 3,0 ha.

O empreendimento já obteve LAS CADASTRO nº 51733648/2019 – LAS emitida no dia 14/03/2019 para uma área útil de 1,090 ha. Foi apresentado ofício com data de 20/02/2024 junto aos estudos solicitando o cancelamento da LAS emitida em 2019 com a justificativa de exaurimento do mineral, sendo efetuado o cancelamento no dia 12/03/2024, conforme publicação do Diário Oficial do Estado.

Foi apresentada Declaração Municipal emitida em 29/02/2024, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

Foi apresentado estudo locacional para localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, no caso o empreendimento está enquadrado como “Muito Alto”.

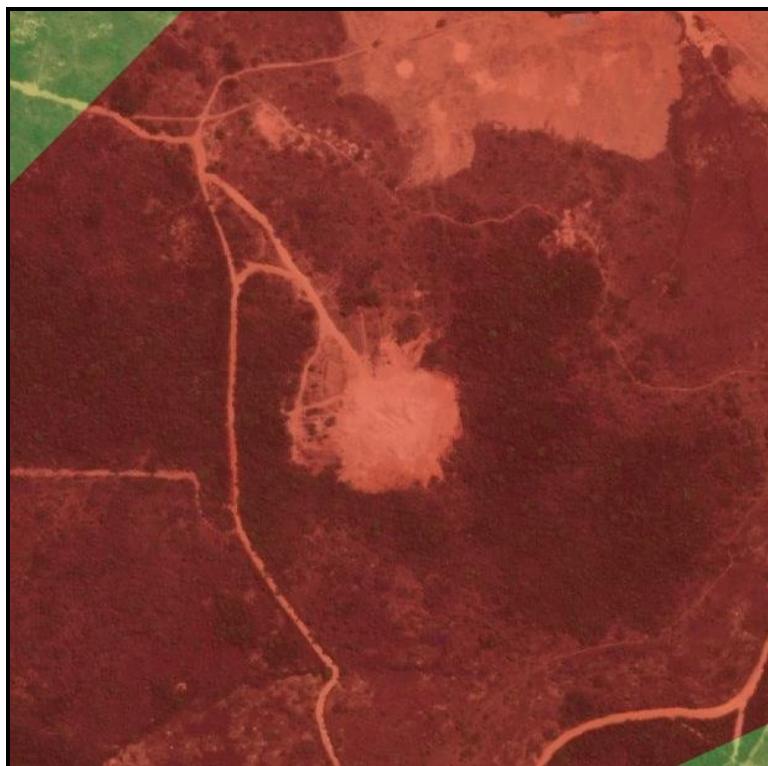
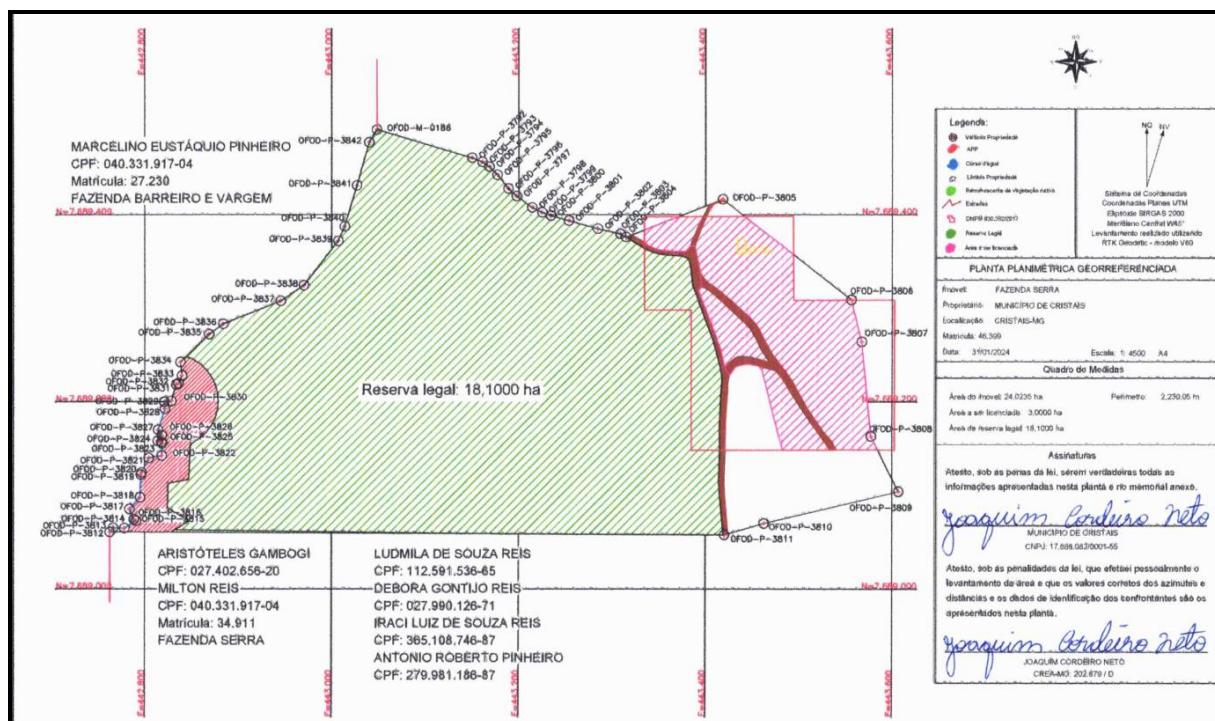


Imagem 01 – Localização em grau Muito Alto de potencialidade de cavidades.

O empreendimento informa que o cascalho será utilizado para manutenção das estradas rurais e vias públicas do município. O empreendimento está registrado junto a poligonal ANM nº 830.362/2017,

com área da poligonal de 4,98 ha para a substância cascalho.

A regularização é referente a uma área de lavra de 3 ha, com área diretamente afetada de 3 ha. A produção líquida é de 2.000 m<sup>3</sup> de cascalho/mês. Não foi informado o avanço anual de lavra. Não há disposição de estéril ou rejeito, o depósito mineral está totalmente exposto e intemperizado. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Cristais. A vida útil da jazida é de 8 anos.



**Figura 2** – Local de extração do cascalho

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Fazenda Serra, com área total de 24 ha e Reserva Legal de 18,10 ha. O imóvel é inferior a 4 módulos fiscais. Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, quando a análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental. O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação. A região possui remanescentes de formações vegetais nativas e atividades agrícolas, porém a área da cascalheira não apresenta fragmentos florestais, somente a presença de algumas árvores isoladas na ADA do empreendimento.

Para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,7178 ha foi apresentada autorização nº 2100.01.0008244/2022-36, no imóvel Serra do Garimpo, área objeto da extração de cascalho.



**Figura 2 – Imagem de satélite da cascalheira da Prefeitura de Cristais**

Irá operar com 06 colaboradores, sendo 05 na produção e 01 no administrativo. Foi informado que as operações ocorrerão durante os 12 meses do ano.

Os equipamentos utilizados serão: 04 caminhões, uma escavadeira e uma pá carregadeira para as operações do empreendimento.

A lavra ocorrerá a céu aberto por meio de desmonte mecânico, não haverá o beneficiamento do material, também não haverá geração de rejeitos, todo material extraído será utilizado.

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água. A utilização de água para consumo humano e aspersão de vias será proveniente de concessão local.

Não haverá oficina mecânica, tampouco posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Foi apresentado nos estudos que o empreendimento não possui sistema de drenagem das áreas de apoio e de lavra. Não foi apresentado projeto de drenagem das águas pluviais, foi informado somente que as águas pluviais serão infiltradas no solo.

Foi informado nos estudos do RAS que o local de extração do cascalho possuirá no empreendimento como estruturas somente os sanitários/banheiros químicos para uso dos colaboradores.

O empreendimento informou que os efluentes sanitários serão recolhidos por banheiros químicos e encaminhados para tratamento na ETE municipal.

A geração de resíduos sólidos é mínima, já que o empreendimento não possui unidade de apoio como escritório, almoxarifado e oficina, até mesmo a ausência de geração de rejeitos na atividade produtiva, já que todo material é aproveitado.

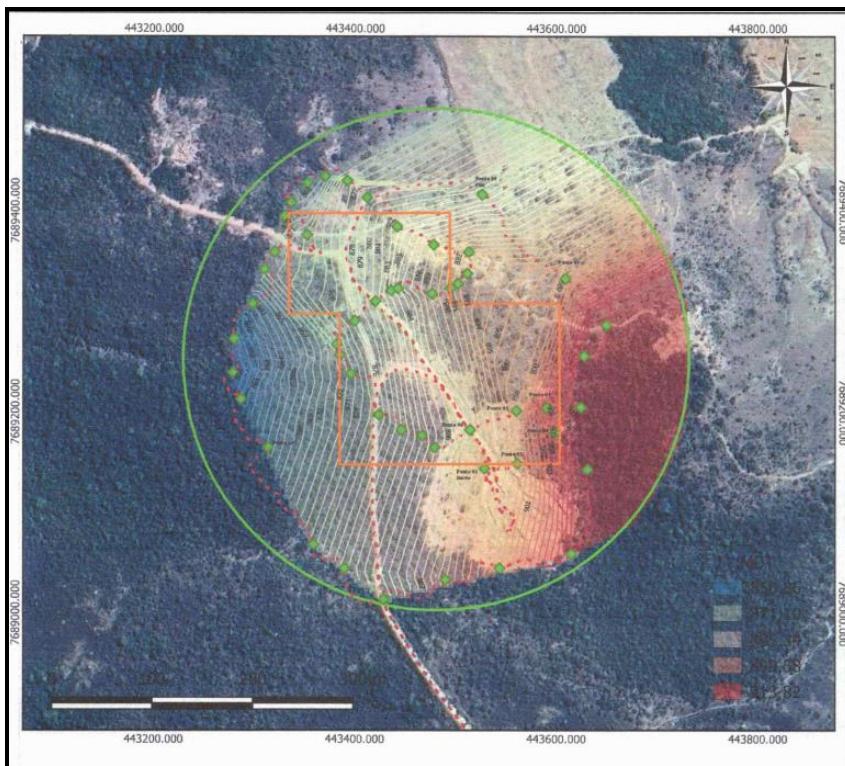
A geração de resíduos sólidos são basicamente os orgânicos provenientes das refeições dos 6 colaboradores e dos materiais dos recipientes que deverão ser armazenados em local apropriado e destinados para o serviço de coleta pública do município.

As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação dos caminhões caçamba, da

escavadeira e da pá carregaderia. Será realizada aspersão das vias para mitigar a emissão de material particulado.

As medidas de controle ambiental serão as canaletas de drenagem que deverão ser implantadas para controle da erosão e bacias de contenção/sedimentação para controle dos sedimentos nos períodos de chuva. No dia 23/05/2024 foi elaborada Informação Complementar em que foi solicitada a apresentação de projeto de drenagem de águas pluviais. No dia 27/05/2024 foi protocolada a resposta das informações complementares com apresentação do projeto. O projeto abrangerá a frente de lavra e as vias de acesso internas. Serão instaladas canaletas construídas em solo e dique/bacias de amortecimento. Foi informado que o cronograma de execução física se dará em 90 dias para implantação. Sendo assim, figurará como condicionante a “apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação dos sistemas de drenagem pluvial”.

A potencialidade de ocorrência de cavidades de acordo com a ferramenta IDE é “**Muito Alto**”. Trata-se de atividade capaz de causar impactos negativos em cavidades naturais subterrâneas. Foi apresentado laudo técnico do Engenheiro de Minas Elessandro Lamounier com o devido registro de responsabilidade técnica (CREA 74133D/MG) junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. Foi realizado o caminhamento no dia 03/12/2021 em toda a área e não foi identificado nenhum afloramento rochoso ao longo da Área Diretamente Afetada – ADA e também na faixa de 250 metros no entorno do empreendimento.



**Figura 3 – Imagem da planta de prospecção com linhas de caminhamento**

A área encontra-se impactada pela ação antrópica e é composta por vegetação do cerrado e por fragmentos em estágio secundário, com entorno marcado por plantios agrícolas.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas		Data: 04/06/2024 Página 5 de 7
--	--	--	-----------------------------------

(RAS), a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **deferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura de Cristais**" para a atividade de **A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**", no município de **Cristais**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas		Data: 04/06/2024 Página 6 de 7
--	--	--	-----------------------------------

**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**  
**“Prefeitura de Cristais”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
<b>01</b>	Informar o início das operações do empreendimento	<b>15 dias antes</b> do início das operações
<b>02</b>	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a área objeto de extração que já foi explorada em área contígua, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº <b>220/2018</b> e Instrução de Serviço Sisema <b>07/2018</b> .	<b>06 (seis) meses antes</b> da previsão de encerramento da atividade
<b>03</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instituição dos sistemas de drenagem de águas pluviais, compostos por canaletas de direcionamento de fluxo de água e bacias de sedimentação no entorno da área da frente de lavra, de modo a mitigar impactos relacionados a geração de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	<b>04 (quatro) meses</b> , a contar da data de publicação da licença.
<b>04</b>	Promover a instalação de placas de sinalização do empreendimento e de placas para o controle da velocidade dos veículos	<b>Em até 03 (três) meses</b> a contar da publicação da licença ambiental

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas		Data: 04/06/2024 Página 7 de 7
--	--	--	-----------------------------------

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da LAS de “Prefeitura de Cristais”.**

#### **1. Resíduos Sólidos.**

<b>Monitoramento</b>	<b>Prazo</b>
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.